



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 09 de setembro de 2021.

Mensagem nº 123/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ÍNDICES ECONÔMICOS OFICIAIS PARA CORREÇÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adotar, como mecanismo de correção anual de verbas indenizatórias, os índices econômicos oficialmente reconhecidos no país. Segundo o Banco Central do Brasil, os índices diferem em escopo, enquanto alguns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc., neste sentido, um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de vários deles. No tocante às verbas indenizatórias, a presente proposição legislativa pretende autorizar ao Poder Executivo a adoção de índices econômicos que melhor se adequem à correção daquela despesa.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 09/09/2021

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º _____ DE _____ DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ÍNDICES ECONÔMICOS OFICIAIS PARA CORREÇÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo poderá adotar índices econômicos oficiais para correção de verbas de natureza indenizatória no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de ____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal